



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N, CENTRO, CEP.: 65921-000

CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / FONE.: (99) 3535-0386

E- mail: prefeituracidelandia@hotmail.com

prefeituracidelandia@yahoo.com

Lei nº 128/2006

de 12 de junho de 2006

Altera o art. 24 e art. 25 da Lei Municipal nº 037/98, para estabelecer remuneração a conselheiro do ECA e normatiza a eleição de conselheiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia/MA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 037/98 de 23/04/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24º - Na qualidade de membro eleito para o exercício de mandato, os Conselheiros não poderão ser servidores que integram o quadro da administração municipal e terão remuneração que será de 1.2 (um ponto dois) do salário mínimo vigente (NR)”.

Parágrafo Primeiro - Sendo eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, ficando vedada à acumulação de remuneração (NR).

Parágrafo Segundo – Ao Conselheiro Tutelar fica assegurado o gozo de férias anuais de (30) trinta dias, décimo terceiro salário e licença gestante (NR).

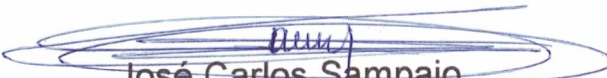
Art. 2º - Em consequência da alteração do art. 24 da Lei 037/98, fica alterado também o art. 25º da mencionada Lei, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25º - Os recursos necessários para a estruturação e o funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a remuneração dos

Conselheiros, terão origem na dotação orçamentária do município (NR).”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO, aos doze (12) dias do mês de junho do
ano de dois mil e seis (2006).


José Carlos Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL